



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 1960/2013.

PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s:

- 19/2013 – Do Deputado Anísio Maia e outros
- 20/2013 – Do Deputado Lindolfo Pires e outros
- 21/2013 – Do Deputado Iraê Lucena e outros
- 22/2013 – Do Deputado Jutay Menezes e outros

RELATOR: Deputado Vitoriano de Abreu

Aglutina as Propostas de Emendas Constitucionais n°s: 19, 20, 21 e 22.
“Altera os artigos 51, 54, 57, e 65 da Constituição do Estado da Paraíba.”
Exara-se o parecer pela
ADMISSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer as PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n°s: 19, 20, 21 e 22/2013, de iniciativa dos Senhores Deputados Anísio Maia; Lindolfo Pires; Iraê Lucena e Juta Meneses. Aglutinadas tratam as proposituras sobre: *“Altera os artigos 51, 54, 57, e 65 da Constituição do Estado da Paraíba.”*

Justificando a iniciativa, esta Proposta de Emenda Constitucional objetiva extinguir o voto secreto e restabelece o voto aberto nos casos que menciona.

A propositura constou no Expediente desta Casa legislativa. Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, distribuída a este relator para estudo e parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposituras em exame se inserem na competência legislativa da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso I do art. 62, da Constituição Estadual, bem como, não incorrem em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Constituição Federal.

A proposição mantém coesão e simetria a luz do art. 60, inciso I, da CR c/c o art. 62, I da CE, inexistindo, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade, por força dos estatutos constitucionais é legitimado o parlamentar deflagrar o processo legislativo da presente propositura observada que foram os aspectos materiais exigíveis para apresentação.

Da Admissibilidade

Neste contexto, preliminarmente, inexistem objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material exigíveis à proposição, portanto, preenche os critérios constitucionais a serem observados quanto à iniciativa estando apta a deflagrar o processo legislativo.

Da Conclusão

Pelo exposto somos pela **ADMISSIBILIDADE** em tramitação aglutinativa das Propostas de Emendas Constitucionais n°s: 19, 20, 21 e 22/2013, e conclui pelo encaminhamento da propositura a **COMISSÃO ESPECIAL** para apreciação nos termos do art. 33, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, para proceder a exame da constitucionalidade material e do mérito que se reveste a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2013.


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda a **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Constitucional nº 15, de 2013, devendo tramitar na **COMISSÃO ESPECIAL** nos termos do art. 33, inciso I, "a", do Regimento Interno para exame da constitucionalidade e do mérito da propositura, acostando-se aos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2013

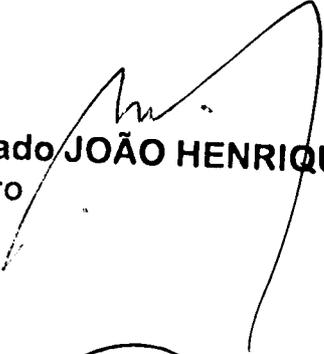


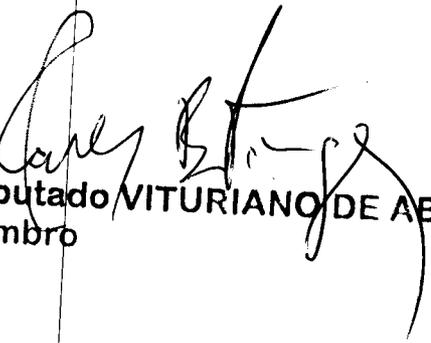

Deputado **JANBUHY CARNEIRO**
Presidente


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Deputado **BADO VENÂNCIO**
Membro


Deputado **JUTAY MENESES**
Membro


Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro